

OS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO MEIO DIGITAL E SUAS DIFERENTES TUTELAS

DOI: 10.31994/jcfivj.2024.r11

Enzo Ulisses Maria Pires¹

Loren Dutra Franco²

Esta linha de pesquisa visa demonstrar o instituto dos direitos da personalidade e sua extensão ao mundo digital se apresentando como personalidade digital, tendo como principal objetivo a análise dos direitos da personalidade, sua extensão para âmbito digital e bem como a tutela destes direitos. Para isso foram apresentadas conceituações dos direitos da personalidade, seus limites e características e bem como a apresentação do conceito da personalidade digital e da pessoa digital, sendo finalizado com a exposição das tutelas jurídicas dos direitos da personalidade e sua extensão ao meio digital trazendo também uma análise do instituto da responsabilidade civil sendo aplicada ao direito digital como uma forma de tutela e reação a violações dos direitos da personalidade. As pesquisas utilizadas foram bibliográficas e jurisprudenciais se amparando em leis, doutrinas, julgados e artigos de autores que versam sobre os assuntos supracitados.

Os direitos da personalidade são absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis, indisponíveis, entre outras diversas características que demonstram sua tamanha inerência e pessoalidade, sendo direitos de fato básicos, que compõe todo sujeito desde seu nascimento com vida, onde adquire direitos e obrigações, e até mesmo ao nascituro, em que se tem certos direitos garantidos (DINIZ, 2023).

Os direitos da personalidade se perfazem em nosso ordenamento jurídico em diversas formas, se fazendo presentes no meio digital pela personalidade digital,

¹ Graduado em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. Advogado. E-mail: enzoulissesjf@gmail.com . Número do registro no ORCID: 0009-0009-5446-6918

² Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo UniCeub, Brasília- DF, pós-graduada em Direito Processual Civil pela Unifenas – MG, graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., professora de Direito Civil pelas Faculdades Integradas Vianna Jr., Juiz de Fora-MG, pesquisadora do grupo de pesquisa Direito e Inclusão Social das Faculdades Integradas Vianna Jr, JF-MG e do grupo de pesquisa Direito Ambiental e Desenvolvimento sustentável do UniCEUB- Brasília- DF. E-mail: lorendfranco@gmail.com . Número do registro no ORCID: 0000-0002-1268-6770

suas características, particularidades e em conceitos como a pessoa digital e a identidade digital. E neste âmbito encontramos desafios para sua tutela e previsão, visto que no ordenamento jurídico brasileiro não existe legislação que o define diferentemente da herança digital que tem um viés patrimonial. A problemática gira em torno da dificuldade de antecipar o comportamento humano que se encontra em constante evolução, não conseguindo antecipar a norma (BARBOSA, 2020).

Estes direitos apresentam diversas tutelas jurídicas, nas mais variadas esferas do Direito, passando pela esfera penal, administrativa e principalmente cível, em que a tutela cível se perfaz por meio de instrumentos de preservação da pessoa no circuito privado, contra investidas de particulares e na salvaguarda de seus mais íntimos interesses dentro dos limites de liberdade e autonomia de cada ser (BITTAR, 2015).

Além das tutelas já elencadas tem-se a digital, se perfazendo por meio da LGPD, entretanto, por se tratar de um tema extremamente atual e recente não há uma legislação específica que versa sobre sua regulamentação e proteção e bem como entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado. Contudo já existem discussões ante o Poder Legislativo com Projetos de Lei que versam sobre matéria fundamentalmente sobre direitos da personalidade e seu alcance na esfera digital (MOURA FÉ, 2022).

Por fim, nas pesquisas observou-se que no direito digital, a responsabilidade é um instituto em transformação, visto que os valores que devem prevalecer e serem protegidos na sociedade digital estão sendo redefinidos, uma vez que, as relações estão cada vez menos presenciais sendo a internet um lugar global e atemporal. Desde 2002 o direito digital estuda esta mudança na responsabilidade civil diante a crescente sensação de anonimato e impunidade sobre os atos ilícitos praticados no meio digital e em razão disso a necessidade do dinamismo introduzindo modificações dos conceitos tradicionais à responsabilidade civil no âmbito jurídico a serem aplicados no direito digital. Conclui-se que a responsabilidade na modalidade objetiva é a aplicada nos meios digitais, ante a grande sensação de impunidade e dificuldade de identificação nestes meios (PINHEIRO, 2021).

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Hanna Haviva Vasconcelos; DA SILVA, Jessica Aline Caparica. **Direito à Personalidade Digital ou Virtual como um Exercício de Direito Fundamental e suas Implicações**. Alagoas: CHS, 2020. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/8862/4239>. Acesso em: 15 set. 2023.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os Direitos da Personalidade**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Direito Civil Brasileiro: Teoria Geral do Direito Civil**. 40ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

FÉ, Isabella de Jesus Moraes Moura; QUIRINO, Ma Vie de Moura **Personalidade Digital com base na Lei Geral de Proteção de Dados**. Piauí: UNIFSA, 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58309/personalidade-digital-com-base-na-lei-geral-de-proteo-de-dados>. Acesso em: 15 set. 2023.

PINHEIRO, Patrícia Peck . **Direito digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.